

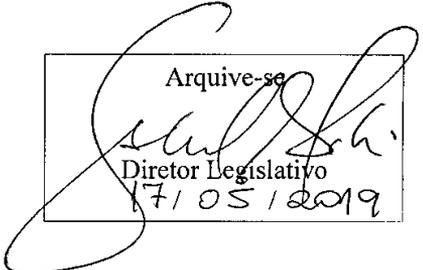
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.191 , de 13 / 05 / 2019

Processo: 82.779

PROJETO DE LEI Nº. 12.856

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Institui a **Campanha “PACIENTE CIDADÃO”**, de conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar de imediato a impossibilidade de comparecimento em consulta médica.

Arquive-se

Diretor Legislativo
17/05/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.856

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Director <u>02/03/19</u></p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parer CJ nº. <u>890</u></p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Director Legislativo <u>02/04/2019</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente <u>02/04/19</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <u>02/04/2019</u></p>
<p>À COSAP</p> <p>Director Legislativo <u>09/10/19</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente <u>09/10/19</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <u>09/10/19</u></p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 36174/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/104/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Eduardo J. da Silva
Presidente
02/104/2019

APROVADO

Eduardo J. da Silva
Presidente
23/104/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.856

(Wagner Tadeu Ligabó)

Institui a Campanha "PACIENTE CIDADÃO", de conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar de imediato a impossibilidade de comparecimento em consulta médica.

Art. 1º. Art. 1º. É instituída a Campanha "PACIENTE CIDADÃO", a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente em janeiro, para conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar imediatamente a impossibilidade de comparecer em consulta médica.

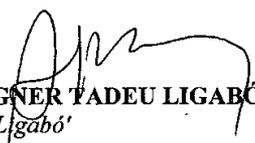
Parágrafo único. A Campanha compreenderá a realização de reuniões, palestras e distribuição de material publicitário que auxilie na sua divulgação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme noticiado pelo **Jornal da Cidade – Jundiaí e Região**, na data de 26 de dezembro de 2018¹, aquele ano acumulava 197.430 casos de faltas nas agendas médicas entre as Unidades Básicas de Saúde – UBSs, um número exorbitante que poderia atender por quase dois anos a população usuária da Clínica da Família. Este projeto encontra-se respaldado pela necessidade da população, que fica por meses aguardando uma consulta médica na rede municipal de saúde. Levando em consideração o art. 196 da Carta Constitucional de 1988, em que afirma que "a saúde é um direito de todos", por isso deverá ser exercido proporcionalmente e com bom senso, sem dessa forma prejudicar o direito de terceiros. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 28/03/2019


WAGNER TADEU LIGABÓ
'Dr. Ligabó'

¹Disponível em: <<https://www.jornaldacidade.com.br/geral/faltas-em-consultas-atenderiam-clinica-da-familia-por-dois-anos.289845.html>>



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 890

PROJETO DE LEI Nº 12.856

PROCESSO Nº 82.779

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a Campanha "PACIENTE CIDADÃO", de conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar de imediato a impossibilidade de comparecimento em consulta médica.

A propositura encontra sua justificativa à fl.03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância de comunicar imediatamente a impossibilidade de comparecer em consulta médica, tendo em vista o número exorbitante de casos de falta de pacientes nas consultas agendadas, conforme o *link* da página do Jornal da Cidade apresentado à justificativa da proposta (**juntamos cópia do *link* da reportagem**).

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



A intenção do nobre Vereador se afigura legal e constitucional, visto que não se trata de imposição de políticas públicas e encontra respaldo na Carta Magna, no art. 196, que dispõe: "a saúde é um direito de todos".

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE



Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

o soberano Plenário.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

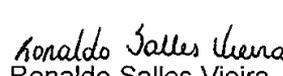
"caput", L.O.M.).

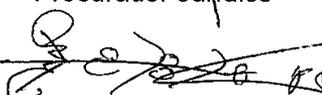
QUORUM: maioria simples (art. 44,

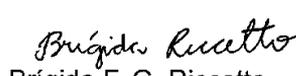
S.m.e.

Jundiaí, 28 de março de 2019


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito


Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

(<http://jornaldacidade.com.br/>)

Buscar...

Geral (/search,Geral,1.jhtml)

Faltas em consultas atenderiam Clínica da Família por dois anos

O ano de 2018 acumula 197.430 faltas entre as 36 Unidades Básicas de Saúde

Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018 19:18 / Atualizado em 26/12/2018 19:17

[jundiá \(/search,jundiá,1.jhtml\)](/search,jundiá,1.jhtml) [saúde \(/search,saúde,1.jhtml\)](/search,saúde,1.jhtml) [consulta \(/search,consulta,1.jhtml\)](/search,consulta,1.jhtml) [falta \(/search,falta,1.jhtml\)](/search,falta,1.jhtml)



(/files/26768deaada07c5f857c492cdd966a34/midia_foto/20181226/ubs_tulipas-13.jpg)

O ano de 2018 acumula 197.430 faltas nas agendas médicas entre as 36 Unidades Básicas de Saúde (UBS). O número atenderia por quase dois anos a população usuária da Clínica da Família, que tem 40 mil pessoas referenciadas e realizou 99 mil consultas neste ano. O não comparecimento às consultas compromete o fluxo, amplia o tempo de espera por vaga, além prejudicar o tratamento do usuário. Para o próximo ano, a intenção da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS) é intensificar ainda mais as ações já realizadas para reduzir as faltas.

Até o dia 18 de dezembro foram ofertadas 1.468.415 consultas entre os médicos de Estratégia de Saúde da Família, Clínicos, Pediatras e Ginecologistas que atendem nos equipamentos de atenção básica. Porém, 13% deste volume não foi utilizado. "Temos UBSs com mais de 20% de faltas no ano, número alto e que nos causa preocupação, já que, apesar de a oferta de atendimento existir, muitas pessoas acabam tendo demora no atendimento exatamente por conta da falta. Quem não consegue comparecer deve avisar, para que a vaga seja liberada para outra pessoa", argumenta o gestor da UGPS, Tiago Texera.

fls.	08
proc.	Bj
UBSs	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.779

PROJETO DE LEI Nº 12.856, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que institui a **Campanha "PACIENTE CIDADÃO"**, de conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar de imediato a impossibilidade de comparecimento em consulta médica.

PARECER

O autor da presente propositura, em justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa a conscientização da sociedade sobre as faltas em consulta e a importância de comunicação imediata, para que outro usuário do sistema seja chamado em seu lugar.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 02/04/2019.

APROVADO
02/04/19

VALDECI VILAR "Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 82.779

PROJETO DE LEI Nº 12.856, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que institui a **Campanha “PACIENTE CIDADÃO”**, de conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar de imediato a impossibilidade de comparecimento em consulta médica.

PARECER

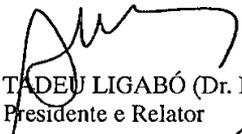
Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Neste espectro enquadra-se esta proposta, cuja justificativa bem assinala o mérito:

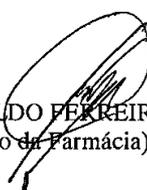
“Conforme noticiado pelo Jornal da Cidade – Jundiaí e Região, na data de 26 de dezembro de 2018, aquele ano acumulava 197.430 casos de faltas nas agendas médicas entre as Unidades Básicas de Saúde – UBSs, um número exorbitante que poderia atender por quase dois anos a população usuária da Clínica da Família. Este projeto encontra-se respaldado pela necessidade da população, que fica por meses aguardando uma consulta médica na rede municipal de saúde. Levando em consideração o art. 196 da Carta Constitucional de 1988, em que afirma que “a saúde é um direito de todos”, por isso deverá ser exercido proporcionalmente e com bom senso, sem dessa forma prejudicar o direito de terceiros.”

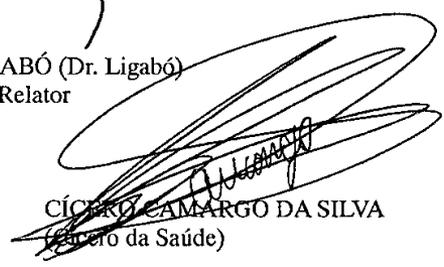
Dai porque este relator, em conclusão, registra voto favorável.

Sala das Comissões, 09-04-2019.




WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)

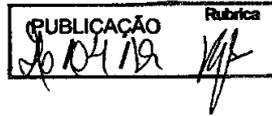

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarloos Vektor Oeste)


VALDECIR VILAR
(Delano)



Processo 82.779



Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.856

Institui a Campanha "PACIENTE CIDADÃO", de conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar de imediato a impossibilidade de comparecimento em consulta médica.

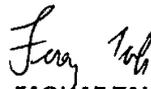
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha "PACIENTE CIDADÃO", a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente em janeiro, para conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar imediatamente a impossibilidade de comparecer em consulta médica.

Parágrafo único. A Campanha compreenderá a realização de reuniões, palestras e distribuição de material publicitário que auxilie na sua divulgação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.856

PROCESSO Nº. 82.779

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24,04,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silveira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 05 / 19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13
proc. _____

OF. GP.L. nº 141/2019
Processo nº 14.384-0/2019

Camara Municipal de Jundiá

Protocolo Geral nº 83123/2019
Data: 16/05/2019 Horário: 16:07
Administrativo -

Jundiá, 13 de maio de 2019.

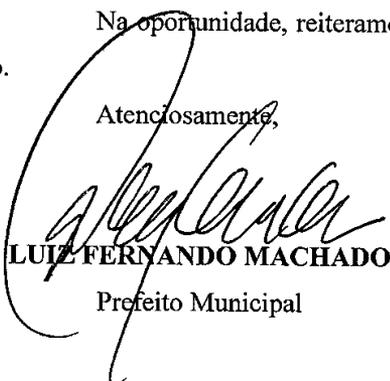
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
16/05/19

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.191, objeto do Projeto de Lei nº 12.856, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.191, DE 13 DE MAIO DE 2019

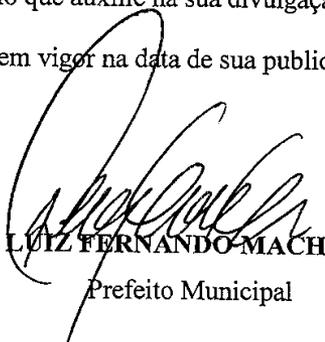
Institui a **Campanha “PACIENTE CIDADÃO”**, de conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar de imediato a impossibilidade de comparecimento em consulta médica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha “PACIENTE CIDADÃO”, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente em janeiro, para conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar imediatamente a impossibilidade de comparecer em consulta médica.

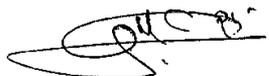
Parágrafo único. A Campanha compreenderá a realização de reuniões, palestras e distribuição de material publicitário que auxilie na sua divulgação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17105119	

PROJETO DE LEI Nº. 12.856

Juntadas:

fls 2/3 em 28/03/19 CE _____; fls
04/08 em 29.03.19 B; fl 09 em 03/04/19 hu;
fl 10 em 10/04/19 hu
fls 11 e 12 em 25/04/19 hu; fls. 13/14, em
16/05/19 hu

Observações: